



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. 1612/2019-CAP

Campinas, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 20º andar
Brasília-DF
70165-920

Assunto: Encaminhamento de moção

Voltar ao processo do
PLC

n. 139, de 2018

Em 07/08/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 160/2019, de autoria do vereador Jorge da Farmácia, devidamente aprovado(a) na 40ª Reunião Ordinária de 2019 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

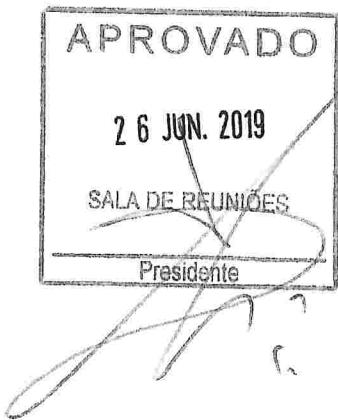
Marcos Bernardelli
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



MOÇÃO N° 160 DE 2019

Do Sr. **JORGE DA FARMÁCIA**

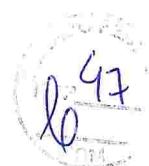
Moção de apelo ao Senado Federal, para aprovação do PLC 139/2018, que determina a inclusão, nos censos demográficos, de informações específicas sobre pessoas com autismo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Marcos Bernardelli.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Senado Federal.

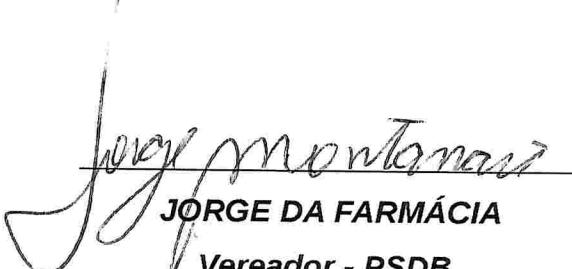
O PLC 139/2018 determina a inclusão, nos censos demográficos, de informações específicas sobre pessoas com autismo. Busca fornecer dados para embasar políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O TEA resulta de uma desordem no desenvolvimento cerebral. Engloba o autismo e a Síndrome de Asperger, além de outros transtornos, e acarreta modificações na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento. Estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo tenham autismo, sendo 2 milhões delas no Brasil. Porém, até hoje nenhum levantamento oficial foi feito no país para identificar essa população.



O projeto, da deputada federal Carmen Zanotto (Cidadania-SC), altera a Lei 7.853, de 1989, para que seja obrigatório que os censos populacionais do país incluam “especificidades inerentes ao autismo”. Esses dados são necessários para a implantação mais efetiva de políticas públicas.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 2019.


JORGE DA FARMÁCIA
Vereador - PSDB

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Gabinete 22 - (19) 3736-1410 - jorgedafarmacia@campinas.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 160/2019
Do senhor Jorge da Farmácia

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2019.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

